



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 241/2003

Em, 22 de Dezembro de 2003

ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, PARA O  
EXERCÍCIO DE 2004, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Boa Vista, para o exercício Econômico-Financeiro de 2004, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 4.605.400,00 (quatro milhões, seiscentos e cinco mil e quatrocentos reais), e fixa despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

II - Receitas do Tesouro	
Receitas Correntes	4.962.495,00
Receita Tributária	117.900,00
Receita de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	9.000,00
Receita Agropecuária	0,00



Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	1.195,00
Transferências Correntes	4.795.900,00
Outras Receitas Correntes	38.500,00
<b>Receitas de Capital</b>	<b>15.100,00</b>
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	2.100,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	13.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00
<b>Deduções da Receita Corrente</b>	<b>552.195,00</b>
Dedução da Receita Orçamentária em Favor	552.195,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.425,40</b>

<b>II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Descentralizada</b>	
<b>Receitas Correntes</b>	<b>180.000,00</b>
Receita Tributária	0,00
Receita de Contribuições	120.000,00
Receita Patrimonial	50.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	10.000,00
<b>Receitas de Capital</b>	<b>0,00</b>
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
<b>Deduções da Receita Corrente</b>	<b>0,00</b>
Dedução da Receita Orçamentária em Favor	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>180.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>4.605.400,00</b>

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e



Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento.

Despesa por Categoria Econômica	
Despesa do Tesouro	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>3.373.147,00</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.622.265,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.750.882,00
<b>DESPESA DE CAPITAL</b>	<b>1.006.950,00</b>
INVESTIMENTOS	1.006.950,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.425.400,00</b>

II - Despesas de Outras Fontes de Entidades da Administração Descentralizada	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>180.000,00</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	56.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	80.000,00
<b>DESPESA DE CAPITAL</b>	<b>44.000,00</b>
INVESTIMENTOS	44.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>180.000,00</b>

<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>4.605.400,00</b>
-------------------------------	---------------------

**Despesa por Unidade Orçamentária**

**I - Despesas do Tesouro**

Código	Descrição	Valor	%
01.01	Câmara de Vereadores	279.488,00	6,07
02.01	Gabinete do Prefeito	210.782,00	4,58
02.02	Secretaria de Administração e Finanças	323.800,00	7,03
02.03	Secretaria de Educação, Cultura e Desportos	1.345.030,00	29,21



02.04	Secretaria de Saúde e Promoção Social	1.260.700,00	27,37
02.05	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	579.179,00	12,58
02.06	Secretaria de Serviços Rurais	381.118,00	8,28
02.07	Reserva de Contigência	45.303,00	0,98
TOTAL		4.425.400,00	96,09

**II - Despesas de Outras Fontes da Administração Descentralizada**

Código	Descrição	Valor	%
.02.010	Instituto de Previdência e Assistência do Servidor	180.000,00	3,91
TOTAL		180.000,00	3,91

TOTAL GERAL DA DESPESA		4.605.400,00	100,00
------------------------	--	--------------	--------

Artigo 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do artigo 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de créditos por antecipação da receita, mediante as garantias que ajustar com Instituições Financeiras, tomando por base as



condições previstas nas Resoluções 18 e 43 do Senado Federal, combinados com a Lei Complementar nº 101/2000.

II - Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento), do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

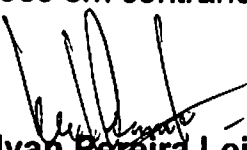
- a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência;
- b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recurso, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.230, de 17 de março de 1964 e Artigo 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.230, de 17 de março de 1964 e Artigo 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 2º - O limite fixado no Inciso II, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

III. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício 2004, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso II, deste Artigo.

Artigo 7º - Esta Lei vigorará durante o exercício 2004, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

  
Edvan Pereira Leite  
Prefeito